

PODER

JUDICIÁRIO

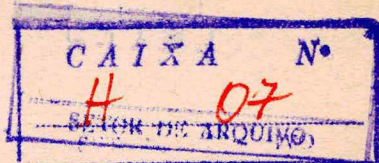
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

35/56



Fe. 1  
2.11.56

Assunto: Salários

DISTRIBUIÇÃO

V.P. 10-4-56

V.P. 2-5-56

V.P. 9-5-56

Reclamante : Mitko Hristov

Reclamado : Oficina Dois Irmãos

Aud. 29-2-56 às 13 horas

26-3-56 - 13 -

AUTUAÇÃO:

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, autuo, os documentos que adiante seguem. Do que para constar eu,

*Magalhães*, Chefe da Secretaria, o escrevi e assino.

*J. R. de*

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*José Roberto da Paixão*

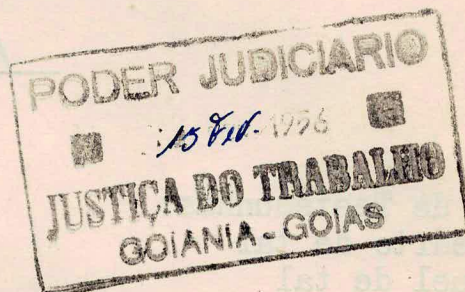
ADVOGADO

RUA SETE, N.º 20

GOIÂNIA - GO.

*Fes. 2*  
*244*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS.



**MITKO HRISTOV**, bulgaro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano Peixoto nº 998, no bairro de Campinas, nesta Capital, vem perante essa colenda junta de consiliação propor contra **OFICINA DOIS IRMÃOS**, composta dos dois sócios irmãos Josino e Dimino de tal pessoas que devem ser, uma ou outra, intimadas para responder pela presente, para o que e S. N. S. P. que.

I

**Que** o reclamante chegando nesta Capital com suas ferramentas foi convidado pela reclamada para trabalhar em sua profissão de mecânico com vencimentos pro-labore isto no mês de outubro do ano passado de 1.955, (mais ou menos) não se precisando a data certa.

II

II

**Que**, o reclamante executou vários serviços e recebeu da reclamada, além dos serviços que não recebeu e que reclama seu pagamento pela presente reclamação.

III

**Que**, posteriormente o reclamante executou os seguintes serviços por sua (do Reclamado) ordem e conta, cujos preços estão à margem:

Consertos em lataria, reforma geral na carroceria de um geep Lander Rover de propriedade da Colônia Italiana, com soldas a duro alumínio, dezamassamento etc. ....	4.000,00
Saldo de serviços anteriormente conforme o último acerto.....	195,00
Conserto de uma máquina de furar e um aparelho de solda, ambos de propriedade da Reclamada.....	605,00
Soma reclamada.....	<u>4.800,00</u>

(Quatro mil e oitocentos cruzeiros)

**Do exposto** MM. DR. Juiz presidente e Srs. Vocais, vem o Reclamante perante essa Junta de Consiliação e Julgamento, requer de V. Excia. a intimação da Reclamada, seus sócios ou

(Continua)

sucessores para vir pagar ao Reclamante a importância supra de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$. 4.800,00), pois que o Reclamante é empregado da Reclamada nos termos do artº 443 e s/ parágrafo único, ou vir contestar a presente ~~ação~~ reclamação, dentro do prazo legal.

Goiânia, 3 de dezembro de 1956

11/11/56  
José Roberto da Paixão - Advogado  
Ordem dos Advogados do Brasil Go. - Insc. 563 - Cart. 435

Rol de Testemunhas:  
Expedido de tal  
Miguel de tal  
Olávio de Tal,

P.S.- Os nomes completos e os respectivos endereços das testemunhas serão fornecidos oportunamente.

11/11/56  
José Roberto da Paixão - Advogado  
Ordem dos Advogados do Brasil Go. - Insc. 563 - Cart. 435

**ENDEREÇO DA RECLAMADA:** Ofinina dois Irmãos, na pessoa de seu sócio proprietário Jezuíno Salvador, bras., casado, Mecânico, residente à Rua Pouso Alto nº 591-Campinas.

11/11/56  
José Roberto da Paixão - Advogado  
Ordem dos Advogados do Brasil Go. - Insc. 563 - Cart. 435

Fes. 3  
J. U. M.

# José Roberto da Paixão

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais

## PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PASSA(M)

**MITKO HRISTOV**, bulgaro, casado, mecânico, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano nº 998, Campinas, Nesta Capita. -o-

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador ao Sr. José Roberto da Paixão, brasileiro, casado, advogado, com residência, domicílio profissional e escritório a Edif. IAPI, Sa 4 e 5-4º, Cidade de Goiânia, -o-o-o-o-o-o-o- Estado de Goiás, -o-o-o-o-o-o-o- para, em qualquer juízo que com esta se apresentar, receber citação inicial, notificação intimação, confessar, transigir, desistir, recebe- e dar quitação, firmar compromisso, celebrar acordo judicial ou extra-judicial, usar dos poderes *Ad-judicia*, substalecer esta com

ou sem reserva de poderes e especialmente, para propor contra Oficina dois Irmãos, uma reclamação trabalhista, reclamando seus salários que deixaram de pagar, podendo para tal fim recorrer para instância supreiro, pelo que o outorgante mandante dará por firme e valioso.

RECONHECIMENTO

assinado e lido abaixo de  
Mitko Hristov

em 3 de fevereiro de 1956  
José Carneiro Vas

Cartório do 1º Ofício  
João Teixeira Alvares Neto  
Serenizante Público  
José Carneiro Vas  
GOIÂNIA - Capital de Goiás

Isento de selo

do de Sêlo na Forma da lei.

Cidade de Goiânia, 2 de fevereiro de 1956.

Mandante(s)

Mitko Hristov

fls. 4  
2.2.24



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Oficina Dois Irmãos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Mitki Hristov

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 ( treze ) horas do dia 29 ( vinte e nove ) do mês de Fevereiro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1956

J. N. de Menezes  
SECRETÁRIO

Fes. 5  
J. N. M.

### CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de Febrero  
de 19 56, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 29532  
para ciência da designação.

Goiânia, 15 de Febrero de 19 56

J. N. de Magalhães  
Secretário

Fls. 6  
29/2/56

ROL DE TESTEMUNHAS

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás.

- Sa. - Mirabel Vieira Rosa
- Sa. - Cipriano de Tal
- Sa. - Olavo de Tal
- Sa. - Walter Galvador
- Sa. - Benedito Moreira

Comprovação independente de intimação.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1956.

Sebastião Marques Pena

OFICINA DOIS IRMÃOS, domiciliada nesta--  
Capital, por via de seu procurador -  
(mandato junto), vem apresentar sua  
**DEFESA-PRÉVIA**, mediante a reclama-  
ção do Snr. MITKO HRISTOV, bulgaro,  
casado, mecânico, conforme consta -  
da notificação de 15-2-56, alegando  
o seguinte:

1º) - É verdade que o reclamante manteve contrato verbal de tra-  
balho com a reclamada, durante uns meses. Porém o reclamante não -  
correspondeu a confiança depositada em sua pessoa; não lembrou do -  
objeto principal do contrato de trabalho que foi a título de ampará-  
lo de penosa dificuldade financeira;

2º) - O reclamante pede um pagamento de Cr. \$4.800,00 (Cr. \$qua -  
tro mil oitocentos cruzeiros) por serviços prestados na dependência  
porém se esqueceu que tem contas a prestar, a reclamada;

3º) - Quando iniciou seus serviços, conhecia o contrato verbal,  
mediante o qual, ganharia 50% (cincoenta por cento), do lucro líqui-  
do apurado de serviços prestados a freguêses da reclamada, porém, -  
ao receber qualquer quantia de serviços feitos, não prestava conta-  
a reclamada; ficando assim, em débito na importância de Cr. \$6.000,-  
(Cr. \$seis mil cruzeiros), o que será provado com testemunhas;

4º) - Acresce, também, que o reclamante, aproveitando da ausência  
do representante da reclamada, retirou-se de suas dependências sem -  
fazer a devida prestação de contas;

5º) - Não é portanto, verdadeira a conta apresentada na reclama-  
ção formulada pelo ilustrado advogado do reclamante, por carecer de  
provas; o mesmo não acontecendo com a importância mencionada acima -  
em que a reclamada oferecerá oportunamente, todas as provas exigidas  
em lei;

À vista do exposto, a reclamada requer a V. Excía, seja julgada -  
improcedente a reclamação do reclamante, condenando o mesmo a efetuar  
o pagamento devido, protextando por todos os meios de prova, como  
apresenta o rol de testemunhas.

N. Termos  
P. Deferimento.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1956.

  
P.P. Sebastião Marques Pena.

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1a. - Antônio de Moura
- 2a. - Mirabel Vieira Rosa.
- 3a. - Cipriano de tal
- 4a. - Olavo de tal
- 5a. - Walter Salvador
- 6a. - Benedito Moreira.

Comparecerão independente de intimação.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1956.

Sebastião Marques Pena.

OFICINA DOIS IRMÃOS, domiciliada nestas -  
Capital, por via de seu procurador -  
(mandato junto), vem apresentar sua  
DETERMINAÇÃO, mediante a reclamação -  
de Sr. MITKO HRISTOV, bulgare,  
casado, mecânico, conforme consta -  
da certidão de 15-2-56, alegando  
o seguinte:

1a) - É verdade que o reclamante manteve contrato verbal de tra-  
balho com a reclamada, durante uns meses. Porém o reclamante não -  
correspondeu a confiança depositada em sua pessoa; não lembrou do -  
objeto principal do contrato de trabalho que foi a título de empre-  
sa de genosa dificuldade financeira;

2a) - O reclamante pede um pagamento de Cr. \$ 800,00 (Cr. \$ 800,00) -  
por mil oitocentos cruzados) por serviços prestados na dependência  
porém se espelha que tem contas a prestar a reclamada;

3a) - Quando iniciou seus serviços, conhecia o contrato verbal,  
mediante o qual, ganharia 50% (cincoenta por cento), do lucro líquido  
do apurado de serviços prestados a terceiros da reclamada, porém -  
ao receber qualquer quantia de serviços feitos, não prestava conta -  
a reclamada; ficando assim, em débito na importância de Cr. \$ 6.000,00 -  
(Cr. \$ seis mil cruzados), o que será provado com testemunhas;

4a) - Acresce, também, que o reclamante, aproveitando da ausência  
do representante da reclamada, retirou-se de suas dependências sem -  
fazer a devida prestação de contas;

5a) - Não é portanto, verdadeira a conta apresentada na reclama-  
ção formulada pelo ilustrado advogado do reclamante, por carcer de  
provas; o mesmo não acontecendo com a importância mencionada acima -  
em que o reclamante ofereceu oportunamente, todas as provas exigidas  
em lei;

Á vista do exposto, a reclamada requer a V. Excia, seja julgada -  
improcedente a reclamação do reclamante, condenando o mesmo a efetua-  
r o pagamento devido, protestando por todos os meios de prova, como  
apresenta o rol de testemunhas.

M. Termos  
P. Deferimento.

Goiânia, 29 de Fevereiro de 1956.

P. P. Sebastião Marques Pena.



Fols. 7  
844.

Prof. Sebastião Marques Pêna  
Advocacia em Geral

## PROCURAÇÃO

Procuração bastante que passa(m)

Jezuino Salvador, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital.

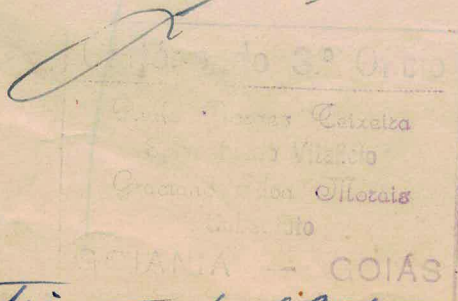
O(s) abaixo assinado(s) nomea(m) e constitue(m) seu bastante procurador o Snr. SEBASTIÃO MARQUES PÊNA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com Escritório nesta Cidade, para, em qualquer Juízo que com esta se apresentar, receber citação inicial, notificação, intimação, confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, celebrar acordo judicial ou extra-judicial, propor ação, oferecer contestação, variar de ação, aduzir razões, falar em todos os seus termos, interpor recursos, usar dos poderes da cláusula ad-judicia e os constantes da ressalva do art. 108, do Código do Processo Civil e substabelecer esta com ou sem reserva de poderes, a quem quiser ou como desejar, o que darei(daremos) por bem firme e valioso, e especialmente para defender os direitos da firma ~~Dois Irmãos~~ Oficina Dois Irmãos, de propriedade do outorgante e de seu irmão Waldivino Salvador, na Junta de Consiliação e Julgamento da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás.

29 de Fevereiro de 1956

Cidade de Goiânia, 29. 2 - 56

Mandante(s)

Jezuino Salvador



Reconheço verdadeira a firma Supra de Jezuino Salvador  
de que dou fé.  
Em testemunho Paulo da verdade.  
Goiânia, 5 de março de 1956.  
3.º Ulisses da Silva Moraes 3.º

para a justiça trabalhista



### Depoimento pessoal do Reclamante

Mitko Hristov., bulgaro, casado, mecânico, residente à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 998, no bairro de Campinas, nesta. Inquirido respondeu: que não se recorda da data exata em que começou a trabalhar para a reclamada; que as condições de seu contrato com a reclamada eram as seguintes: o reclamante passaria a trabalhar na oficina do mesmo, com ferramentas próprias, pagando ao reclamado apenas o material da oficina que utilizasse, ficando para o Reclamante toda a renda dos serviços citados; que trabalhou nessas condições mais ou menos um mês e meio, tempo no qual os rendimentos de seus serviços foram pagos ao Reclamado pelos interessados; que posteriormente fez um acerto com o Reclamado, o qual lhe ficou restando cento e noventa e cinco cruzeiros; que após isto o Reclamante combinou com o Reclamado a reforma de um gipe de propriedade da Colônia Italiana, situada próxima de São Geraldo; que contratou esses serviços pelo preço global de Cr\$4.000,00, havendo terminado esses serviços, negando-se o Reclamado a pagar-lhe pelo mesmo qualquer importância; que além disto executou para o Reclamado reparos em uma máquina de furar e de um aparelho de solda, sem contratar preço, avaliando esses serviços em seiscentos e cinco cruzeiros; que os serviços a cargo do reclamante eram apenas os de lanterneiro, isto é, desmanassar e soldar veículo; que os serviços que fez para o Reclamado na máquina de furar e no aparelho de solda de sua propriedade, exigiram do deponente um tempo de serviço no máximo igual a dois dias; que gastou duas semanas trabalhando no gipe; que empregou nesses serviços, de duração máxima de duas semanas, material seu, como sejam solda de alumínio, pó de alumínio, exigênia e carbureto; que calcula o preço desse material em dois mil cruzeiros; que quando o deponente começou a trabalhar na oficina do Reclamado o seu proprietário lhe propôs sociedade no produto do trabalho, o que não aceitou; que quando trabalhava no gipe, às vezes interrompia o seu serviço para executar outros a mando do reclamado; ganhado por eles a parte. Às perguntas do reclamado forma obtidas as seguintes respostas: que durante o tempo em que trabalhou, antes de serviço do gipe, recebia dinheiro do reclamado, em parcelas diversas, conforme lhe solicitava para atender às suas necessidades; que devia Cr\$740,00 ao Wite Martins em Uberlândia, e que pagou essa dívida com dinheiro fornecido pelo Reclamado, importância esta que o mesmo descontou no acerto feito entre ambos; que entregou os serviços do gipe ultimado ao gerente da oficina do Reclamado de nome Divino, que é irmão do Reclamado pre-



W.P. 8  
sente; que o reclamado pagou Cr\$600,00 de aluguel de casa do reclamante, havendo esta importância também sido descontada entre ambos; que durante o tempo em que trabalhou no gipe não recebeu qualquer quantia do reclamado, e a sua manutenção nesse período foi custeada com dinheiro seu; que quando de acordo já referido com o Reclamado, concordou em que este descontasse 30% levando esse desconto à conta de aluguel da oficina em que trabalhava. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por fim do presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de Magalhães  
dactilografei e subscrevi.

Paulo Henrique da Silva e  
Mário Henrique

Fes. 9  
2.9.44.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 35/56

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença de Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Waldir Sampaio de Athayde, Suplente dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes MITKO HRISTOV, Reclamante e OFICINA DOIS IRMÃOS, Reclamada.

Presentes as partes, o Reclamante acompanhado de Dr. José Roberto da Paixão e o Reclamado de Dr. Sebastião Marques Pena, foi dada a palavra ao Reclamado, que por intermédio de seu ilustrado advogado, procedeu à leitura de sua defesa, sendo esta junta aos autos, tendo em anexo uma procuração.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrde.

O Dr. Juiz Presidente convidou o Reclamante para depor, sendo, então, interrogado sobre o objeto da reclamação e reduzido a termo o seu depoimento.

Finalmente, em virtude de existir outro processo em pauta, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou a mesma transferida para o dia 26 de março próximo, às 13 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*

DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
JUIZ PRESIDENTE

*José Alair Martins Batista*

DR JOSÉ ALAIR MARTINS BATISTA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Waldyr Sampaio de Athayde*

WALDIR SAMPAIO DE ATHAYDE  
SUILENTE DE VOGAL DOS EMPREGADOS

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

43/10  
D.

48/56

3

março

1956

Ilmo. Sr.

Sirvo-me dêste para requisitar V. Sa., por motivo de ter sido julgada necessária e seu depoimento na instrução do processo JCJ-35/56, em que são partes a Oficina Deis Irmãos e o Sr. Mitko Hristov, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9 às 13 horas do dia 26 do corrente mês, quando deverá V. Sa. depôr como testemunha no referido processo.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Sa. os meus protestos de estima e consideração.

*Paulo Fleury*

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Ilmo. Sr.

Cartocci Alceide

MD. Diretor do Núcleo São Geraldo

Km. 31.

CATURAI

CERTIDÃO

Certifico haver expedido o presente ofício  
C/AR, pelo Registrado Postal n.º 38 732, de 6-3-56

*[Signature]*



15/11  
D.

Depoimento pessoal do Reclamado

Jesuino Salvador, brasileiro, solteiro, industrial, rua Pousa Alto n. 591, em Campinas nests. Anquirido pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que não pode dizer no momento por quanto contratou com o gerente da Colônia Italiana, ou melhor, com um empregado desta de nome Euripedes, a reforma do "jeep" que, todavia, entende que o preço dessa reforma não interessa para instrução do caso em apreço, ainda que seja no valor de Cr\$50.000,00; que, todavia, não pode precisar de memória qual haja sido o preço em questão; que sabe que os serviços de lataria executados pelo Reclamante foi contratado com o proprietário do "jeep" por Cr\$4.000,00, mas esse preço teria que ser partido entre o deponente e o reclamante; que o deponente recebeu os Cr\$4.000,00 por esses serviços de lataria, mas dele nada pagou ao reclamante por não haver este lhe prestado contas ao deponente de outros serviços anteriormente feitos em sua oficina; que não pode enumerar quais esses serviços, cujas contas o reclamante deixou prestar, não podendo nem mesmo citar apenas um desses serviços; que o deponente é dono da oficina reclamada e aí trabalha pessoalmente todos os dias de começo ao fim; que os serviços executados pelo deponente e foram dentro da mesma oficina; que, não obstante, acha que o reclamante lhe é deverdor de seis mil cruzeiros, ignorando quais os serviços executados pelo reclamante e dos quais se teria originado esse saldo; que não sabe para quem o deponente, digo, o reclamante teria feito esse serviço, mas acha que trabalhou "para todo o mundo". Às perguntas formuladas pelo advogado do Reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que a direção técnica e comercial do reclamado era de deponente; que o deponente presenciou o reclamante fazer muitas cirreias, mas não todas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. N. de M. S.* secretária, o subscrevi.

*José Henry de Alva e Silva*

*Jesuino Salvador*



115/12  
D

1a. testemunha do reclamante

Julio Felipe Machado, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à rua , digo, vila Abajá, bairro de Campinas, nesta. Aos costumes disse nada. Concomissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o deponente era empregado, juntamente com o reclamante, na oficina reclamada; que presenciou, assim, a execução pelo reclamante dos serviços de lataria e solda no "jeep" da colônia italiana, o qual sofreu naquela oficina uma reforma mais ampla; que pela parte dos serviços de lataria sabe que o reclamante contratou com o reclamado a remuneração de Cr\$4.000,00; que disse sabe por ter ouvido do reclamante na ocasião em que começou o serviço; que o reclamante executou todos os serviços combinados no referido "jeep" que da mesma forma sabe que o reclamante nada recebeu por esses serviços; que sabe também que o reclamante consertou uma máquina de furar e um aparelho de solda do reclamado, ignorando por que preço e se foi pago; que a reforma do "jeep" consistiu em serviço de lataria e pintura nova. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que o reclamante fazia cirenas na oficina reclamada, ignorando quantas fez; que ignorava quem recebia o preço dessa cirena, se o reclamante ou o reclamado. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que não pode precisar a data em que foi admitido e há em que deixou o estabelecimento reclamado; que não sabe nem mais ou menos a época em que ali trabalhou, calculando que ali esteve cerca de um ano; que deixou o estabelecimento reclamado em 1955. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu,

J. N. de Mepilha

Dante de Souza da Silva

Julio Felipe Machado

, secretária e subscrevi.



Fls 12

la. testemunha do reclamante  
Julio Felipe Machado, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à rua , digo, vila Abajá, bairro de Campinas, nesta. Aos costumes disse nada. Comemorada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o deponente era empregado, juntamente com o reclamante, na oficina reclamada; que presenciou, assim, a execução pelo reclamante dos serviços de lataria e solda no "jeep" da colônia italiana, o qual sofreu naquela oficina uma reforma mais ampla; que pela parte dos serviços de lataria sabe que o reclamante contratou com o reclamado a remuneração de Cr\$4.000,00; que disse sabe por ter ouvido do reclamante na ocasião em que começou o serviço; que o reclamante executou todos os serviços combinados no referido "jeep" que da mesma forma sabe que o reclamante nada recebeu por esses serviços; que sabe também que o reclamante consertou uma máquina de furar e um aparelho de solda do reclamado, ignorando por que preço e se foi pago; que a reforma do "jeep" consistiu em serviço de lataria e pintura nova. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que o reclamante fazia cirenas na oficina reclamada, ignorando quantas fez; que ignora quem recebia o preço dessa cirena, se o reclamante ou o reclamado. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que não pode precisar a data em que foi admitido e há em que deixou o estabelecimento reclamado; que não sabe nem mais ou menos a época em que ali trabalhou, calculando que ali esteve cerca de um ano; que deixou o estabelecimento reclamado em 1955. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu,

J. N. de Mepelha  
Dante Luiz da Silva  
Julio Felipe Machado

, secretária e subscrevi.



2a. testemunha do reclamante

Divino Antonio Monteiro, brasileiro, solteiro, mecânico, residente A Vila Boa, no bairro de Campinas, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que foi empregado na oficina reclamada e ali viu o reclamante efetuar os serviços de lataria em um gise; que sabe que o deponente, digo, que o reclamado entregou esses serviços ao , digo, que sabe que o reclamante entregou esses serviços ao reclamado, ignorando por que preço foi o mesmo contratado;. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que trabalhou na oficina reclamada uns seis meses, ignorando a data, mas lhe parecendo que foi em 1954 ou 1955; que ao tempo em que o deponente trabalhou na oficina reclamada ali também trabalhava o empregado de nome Julio, o qual é testemunha que há pouco depôs nesta audiência; que sabe que o reclamante fazia cirene na oficina reclamada, ignorando a quantidade;. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Magalhães* secretária, o dactilografei e subscrevi.

*Divino Antonio Monteiro*  
*Divino Antonio Monteiro*



4513

la. testemunha do reclamado

Cipriano Gomes Vieira, brasileiro, digo, português, casado, mecânico, residente em Campinas à rua Pousa Alto n. 5, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante trabalhava na oficina do Reclamado, não sabendo o depoente em que condições; que sabe que contratou êle com o reclamado a execução dos serviços de lataria em um "jeep," mas não executou dito serviços de acôrdo com o combinado; que as soldas ficaram bem feitas, mas houve necessidade de novos serviços de aperte para evitar ruídos provocados pela má execução dos serviços; que ignora qual o preço combinado para esses serviços; que o reclamante executava serviços de lanterneiros, mas não os de mecânico; que os serviços defeituosos eram de responsabilidade do reclamante; que avalia em um mil cruzeiros os serviços que o reclamante deixou de fazer ou fez incompletamente no gipe; que esses reparos feitos pelo depoente tiveram lugar antes que o "jeep" fosse entregue ao proprietário. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que ao tempo em que o reclamante teve serviço no "jeep" também trabalhavam na oficina reclamada os empregados de nome Julio e Divino, que há pouco prestaram depoimento neste processo; que o reclamante também fez na oficina reclamada os seguintes serviços: várias Sirenas, conserto de um revólver, conserto de um cabeçote de um chevrolet 1946; que fez um carrinho, um aparelho de solda do reclamado, tudo isto com material e aparelhamento da oficina; que o reclamante recebia o preço desses serviços, ignorando se acertava com o reclamado; que o depoente não dirigia nem administrava serviços feitos pelo reclamante na oficina; que semanalmente o reclamante recebia do reclamado uma certa importância em dinheiro, como os demais empregados da casa. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o conserto do "jeep" foi feito pelo reclamante com o auxílio do empregado Olavo; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu,

J. M. de Gusmão secretária, e subscrevi.

J. Paulo Henrique da Silva e Silva

Cipriano Gomes Vieira

FSS 17  
JL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Mitko Hristov e o reclamado Oficina Dois Irmãos, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no dia dez de abril do corrente ano, a importância de R\$ 2.000,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo Reclamado no valor de R\$ 147,50, já incluído sêlo de educação e saúde.--

XXXXXXXXXXXX

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*  
secretário, lavrei o presente térmo que vai assinado pelo Sr. presidente  
e pór ambas as partes.

*Paulo Henrique da Silva e Bez*  
PRESIDENTE

*Mitko Hristov* RECLAMANTE  
*Genino Schwab* RECLAMADO



135-15  
2

**VENCIMENTO DE PRAZOS**

Certifico que, nesta data, decorrou o prazo de 94 dias para o Reclamado cumprir o acordo de fls.

Goiânia, 10 de 4 de 1956

J. M. de Menezes  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de 4 de 1956

J. M. de Menezes  
Secretário

Expediu-se mandado de citação e penhora.

135-4-176

Paulo Flores

Expedido hoje o mandado

em 14-4-56

J. M. de Menezes  
chus

Fez-se o mandado nesta data e foi entregue em 18-4-56

Paulo Flores  
Of. Justiça

11.11

12/16/56

202  
8/15

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento cite o Sr. OFICINA DOIS IRMÃOS, à Rua Pouso Alto n.º 591, bairro de Campinas, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.647,50, sendo Cr\$ 2.000,00 de acordo feito, Cr\$ 147,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no processo de Reclamação de n.º.. 35/56, em que são partes como Reclamante MITKO HRISTOV e como Reclamado OFICINA DOIS IRMÃOS, na qual consta às fls. 14 o acordo seguinte:

"O Reclamado pagará ao Reclamante, no dia dez de abril do corrente ano, a importância de Cr\$ 2.000,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 147,50, já incluído o selo de Educação e Saúde."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastarem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu \_\_\_\_\_, Aux. Judiciário, o dactilografei e Eu, J. N. de M. Pelletier, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigí à Av. Paraná, n. 556 (CAMPINAS) nesta, e, sendo aí, notifiquei o Reclamado OFICINA DOIS IRMAOS, na pessoa do Sr. JESUINO SALVADOR, do referido mandado, o qual recebeu contra fé.

Goiânia, 7 de maio de 1956.

[Assinatura]  
Of. de Justiça

11.2  
10.2



#16 17  
class.

## VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48  
horas para o Reclamado cumprir o mandado  
de fls. isto é, garantir ou pagar a execução.

Goiania, 9 de 5 de 1956

J. M. de Magalhães  
Secretário

do Of. de Justiça para  
prosseguir nos demais termos do men-  
dato.

Em 15. 5. 56

J. M. de Magalhães  
Obs.

## Custos

De Condempção	147,50
" Execução	29,00
1	176,50



Fls 18  
[assinatura]

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Mitko Hristov (representação, quando houver) e o Reclamado Oficina Dois Irmãos (PEDRO SALVADOR) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) relativa a o processo n. 35/56 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
Mitko Hristov  
Reclamante  
Pedro Salvador  
Reclamado



10/8/56



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

Costas

Conforme Rolando de fls. .... nº 176,50

Goiânia, 31 de julho de 1956  
J. M. de Magalhães



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 3 de 8 de 1956

J. M. de Magalhães  
Secretário

por mim. e.  
p., 3-8-56.  
J. M. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 12/8/1956

JAPIM 14 DE LACALITADES  
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado